

<b>RAFAEL SIQUEIRA MONTORO</b> 1ª Vara de Família da Comarca de Porto Seguro.	<b>ALAGOINHAS</b> 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. TER EXERCÍCIO remotamente de 1º/03/2021, até ulterior deliberação, sem configurar na lista anual de substituição.
<b>REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER</b> 6ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana.	<b>MACAUBAS</b> Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. TER EXERCÍCIO, remotamente, de 10/03/2021, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021  
Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/08118,

#### RESOLVE

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021, referente a Comarca de Riachão das Neves, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estará suspenso, conforme a seguir relacionado:

#### ANEXO

COMARCA                      FERIADOS MUNICIPAIS  
RIACHÃO DAS NEVES      19 de julho // 26 de julho // 20 de setembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132, de 25 de fevereiro de 2021.  
Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, demonstrando o aumento das taxas de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável,

#### RESOLVE

Art. 1º As unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia estão autorizadas a adotar o regime de teletrabalho, quando tal adoção não representar prejuízo ao serviço, principalmente no que tange à gestão de contratos, licitações, pregões, pagamentos, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação, saúde, digitalização, arrecadação, fiscalização e outros considerados essenciais.

§1º Cabe a cada gestor estabelecer a metodologia dos serviços, bem como as metas a serem atingidas pelos servidores em teletrabalho.

§2º O regime de teletrabalho remoto deve ser obrigatoriamente concedido aos servidores maiores de sessenta anos, àqueles que tiverem filhos menores de um ano, às gestantes, lactantes, imunossuprimidos e às pessoas com doenças crônicas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus.

§3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco e que desenvolvam atividades incompatíveis com o regime remoto de trabalho, terá relativizada a execução de suas atribuições e as faltas serão consideradas justificadas pelo seu chefe imediato.

Art. 2º As atividades que exijam presença física serão realizadas em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, das 9h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de servidores para a regular execução dos serviços essenciais, conforme escala elaborada por cada gestor de unidade.

§ 1º. Os servidores, em teletrabalho, não estarão adstritos ao horário do expediente de funcionamento das unidades e cumprirão a sua jornada de trabalho regular.

§ 2º. Após o horário de fechamento das unidades administrativas, às 15 hs, os servidores continuarão a desempenhar as suas atividades em teletrabalho, até completar a jornada de trabalho regular.

§ 3º. Os servidores que exerçam cargo de chefia deverão desempenhar as suas atividades presencialmente, exceto se integrarem grupo de risco, hipótese em que deverão adotar as medidas do § 2º, do art. 1º, deste Decreto.

§ 4º. Nos dias em que os servidores não se encontrem na escala do rodízio, deverão exercer as suas atividades em teletrabalho, observada a jornada de trabalho regular.

§ 5º As ausências decorrentes de rodízio necessário à prevenção do Novo Coronavírus serão consideradas faltas previamente justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º Aplicam-se aos prestadores de serviços terceirizados as disposições contidas nos artigos anteriores e seus respectivos parágrafos.

§1º A prestação de serviços terceirizados deverá ser feita em regime de plantão e poderá sofrer os ajustes necessários à peculiaridade de cada unidade administrativa, desde que mantida a qualidade dos serviços.

§2º As ausências decorrentes de rodízio, necessário à prevenção da propagação do Novo Coronavírus, consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

§3º Compete aos chefes das unidades elaborar e encaminhar as escalas de plantões dos profissionais terceirizados à unidade gestora do contrato de terceirização, bem como informar sobre eventuais ocorrências de desconformidades legais e operacionais na prestação dos serviços contratados.

§4º As unidades gestoras de contratos de serviços terceirizados devem proceder a adoção de providências junto às empresas prestadoras de serviços, com vistas ao cumprimento das condições contratuais.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas as atividades presenciais dos estagiários de nível médio de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que deverão, quando possível, realizar suas funções remotamente, sem prejuízo de retribuição pecuniária a que fazem jus, sendo as faltas consideradas justificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2021/07449

Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo aos meses de Janeiro/2021 e Fevereiro/2021, em razão de sua atuação na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.